

CONTRATO Nº /2020



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA/CONDUTOR ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI MIGUELINHO E O SR. SEVERINO BENEDITO DA COSTA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, CNPJ n.º 13.811.409/0001-30, com Sede na Avenida Presidente Kennedy, n.º 275, Centro, Frei Miguelinho - PE, neste ato representado pelo Secretário JOSÉ LUIZ DE MOURA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 177.334 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 225.185.174-72, residente e domiciliado na Rua Bento Loyola, nº 70, Casa Amarela, Recife-PE, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa física de SEVERINO BENEDITO DA COSTA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 25.735.169 SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 772.448.774-04, residente e domiciliado na Sitio Serra da Onça, Nº 495 Zona Rural, Frei Miguelinho - PE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, consoante as previsões contidas na Lei nº 8.666/93, CF/88 e demais normas correlatas, e suas posteriores alterações, e, pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª— O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços temporários para realização do translado de pessoas em tratamento de saúde no município e em outras cidades com maior aparato de saúde, veiculo tipo VAN ano de fabricação não inferior á 2012, 03 portas (Sendo uma corrediça), direção hidraulica, eletrica ou eletro – hidraulica, capacidade para 15 passageiros, (além do motorista), potencia minina (ABNT), de 125 CV, ar condicionado, sistema de som (no minino radio AM / FM), com todos os acessorios para transporte, veiculo em bom estado de conservação, combustivel e demais dispesas com contra do contratado.

DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA 2ª – Diante da necessidade em locomover pessoas neste município e também até outras cidades, para realizar tratamento de saúde, ademais, se tratando de serviço essencial, a lei é clara e previsível onde demonstra que tal serviço não pode ser suspenso e/ou interrompido. Doravante, se faz necessário realizar a contratação de forma direta, para continuar a prestação do serviço, não havendo assim prejuízo aos cidadãos usuários. Tudo com base no principío da continuidade, e da dignidade da pessoa humana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do serviço será pago ao condutor do automóvel, independentemente de ser ou não o proprietário deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do condutor não ser o proprietário do veículo, a contratação fica dependendo de autorização expressa deste. Documento esse que deverá ser atrelado ao presente contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA 3ª - Este contrato tem vigência de em 11 de Setembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.



DO VALOR

CLÁUSULA 4ª - O valor da diária / viagem custa R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO -. A quantidade estimada de diárias / viagens durante 01 mês são de 22 dias.

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª—O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI MIGUELINHO efetuará o pagamento relativo à execução do serviço, objeto do presente Contratoaté o dia 10 (dez) do mês subsequente.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA 6ª - O presente Contrato tem como Fundamento Legal as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, Constituição Federal de 1988, e demais atualizações.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª - Os recursos financeiros para execução dos serviços serão oriundos do Fundo Municipal de Saúde.

A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 3 Fundo Municipal de saùde **Órgão:** 14000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentaria: 14002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Servicos de Terceiros – Pessoa Fisica

Fonte de Rercurso: 3- impostos e transferencia saúde

Fonte de Rercurso: 52 – Bloco de custeio das ações serviços publicos de saúde – união

DAS OBRIGAÇÕES, RESCISÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – As partes contratantes obrigam-se pelas cláusulas pactuadas, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 9ª – Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – O descumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, sem justificava aceita, resguardados os procedimentos legais, acarretará advertência e multa do percentual de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução contratual além desse prazo.

DO FORO COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO SECRETARIA DE SAÚDE TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

CLÁUSULA 11º - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria do Cambucá-PE, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E por estarem Justos e Contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Frei Miguelinho-PE, 11 de setembro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI MIGUELINHO
José Luiz de Moura
CONTRATANTE

SEVERINO BÉNEDITO DA COSTA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Ivanillen fore de yours CPF: 036 10793479

2-fose thellow old fine frame 5